

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de material de uso permanente, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema conforme solicitado no Ofício 105 de 24 de novembro de 2022.

### CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

Os objetos descritos nesse Termo de Referência são classificados como Bem Comum, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos serão distribuídos em Itens conforme quadro abaixo e **anexo I**.

Produto	Descrição	Quant.	Unidade	Imagem anexo I
CAFETEIRA	Cafeteira Elétrica – Jarra Inox, 110V, Preto, 800W – 30 XÍCARAS	01	UNID.	I
CHALEIRA	Chaleira elétrica, 2.5L, 110V, Prata	01	UNID.	II
MICRO-ONDAS	Micro-Ondas, 34L, Branco, 110v	01	UNID.	III
SANDUICHEIRA	Sanduicheira Inox - 110v	01	UNID.	IV
VENTILADOR	Ventilador Coluna 127V, 40cm, 6 pás, Super Power	02	UNID.	V
TV	Tela Multi Experience 40 Smart Full HD com Wi-Fi	01	UNID.	VI

### 3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde. Inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social.

Do mesmo modo o Conselho deve exercer o controle, o planejamento e a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, fundo esse para onde são destinados os recursos a serem gastos com a saúde no município.

O funcionamento do CMS prevê reuniões plenárias mensais e extraordinárias, comissão executiva, comissões permanentes e temáticas. Sua composição é sempre paritária “Composta por um número igual de elementos para evitar diferenças ou injustiças”.

Esses materiais são extremamente necessários para o bom funcionamento e atende suas demandas, conforme especificações e quantitativos apresentados na planilha do item 2 – Especificação do Objeto.

Informamos ainda que o CMS está contemplado na LOA 2023, e que o Conselho não é gerenciado por OSS (organização Social de Saúde).

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Municipal de Saúde, proveniente do Tesouro Municipal, pela classificação orçamentária do Programa de Trabalho no 16.020.0010.122.0015.2.194, Natureza de Despesa 4.4.90.52.99, Fonte 163500

#### **5. GESTÃO DE CONTRATO**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão aos servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

**5.2** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação da contratação.

**5.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMS deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**5.4** A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

**5.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema - PMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrente da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da PMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

## **6. MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

**6.1** O objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela secretaria requisitante), no prazo de até 15 dias corridos.

Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, de forma integral, nesse prazo, a Contratada deverá enviar os bens contratados, de maneira **integral**, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

**6.2** O contrato firmado entre as partes terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de fornecimento.

**6.3** O lugar de entrega dos bens, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, o qual se qualifica como adequado para o armazenamento dos bens até que sejam tombados e levados ao local onde serão utilizados. O almoxarifado, está localizado na Avenida Saquarema, nº 4.990 loja B, Bacaxá – Saquarema/RJ – CEP 28.994-711, e poderá receber os bens de segunda a sexta-feira no horário de 9h às 16h.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**7.1** O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.2** Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**7.3** Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

**7.4** Fornece e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.

**7.5** Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.6** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**7.7** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMS à futura execução contratual do objeto em questão.

**7.8** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PMS qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

**7.9** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SMS.

**7.10** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização SMS.

**7.11** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65, §§ 1o e 2o, da Lei no 8.666/93.

**7.12** Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**7.13** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**7.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

**8.2** Designar servidores da SMS para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

**8.3** Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se

relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação das obrigações.

**9.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.

**8.5** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

**8.7** Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**8.8** Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**8.9** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **9. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**9.1** A garantia dos bens especificados no Anexo I deste Termo de Referência deverão ser de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da entrega. Ainda assim, o vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**9.2** As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

**9.3** Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.

**9.4** Caso não tenha sido possível o reparo dentro do prazo estipulado no item anterior, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** O prazo para as manutenções do produto não deverá exceder 05 (cinco) dias úteis.

## **10. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento, em parcela única, dos materiais adquiridos será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação na Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pela Secretaria contratante.

**10.2** O pagamento será efetuado da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este ser autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa) e obedecer criteriosamente ao rito processual para a instrução do pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas na entrega dos materiais, devidamente atestada por 2 (dois) servidores.

**10.3** Prazo de pagamento estabelecido em contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e ou 10.520/02.

**10.4** Em caso de irregularidade do produto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização, verificada a não conformidade do produto, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 48 horas.

## **11. ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1** O objeto pretendido será recebido de forma definitiva pelo fiscal responsável do contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora do certame de forma a analisar minuciosamente os bens entregues. Após análise, caso os bens estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência o fiscal receberá os itens de forma definitiva, caso contrário poderá recusar o seu recebimento definitivo.

**11.2** Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos bens pretendidos decorreram de acordo com os Artigos: 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

## **12. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**12.1** A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

**12.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5** Demais sanções previstas na Seção II capítulo IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

### **13. CRITÉRIO DE REAJUSTES DE PREÇOS**

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 meses (doze) meses.

### **14. ANEXOS**

**14.1** Anexo I – Materiais Permanentes – Eletrodomésticos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Saquarema, 27 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

**Josimar Reis Pires**

**Mat.: 962004-1**

De acordo:

**João Alberto Teixeira Oliveira**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Mat.: 80101-3**